

六、委員會應制訂其規章，並應編製年度活動報告。

七、委員會由一秘書處輔助，秘書處的工作由衛生局人員兼任。

八、秘書處人員的每月報酬相當於公職薪俸表100點的百分之五十。

九、委員會成員及第四款所指獲邀人士出席委員會會議，有權依法收取出席費。

十、委員會的運作開支由澳門特別行政區預算撥入衛生局本身預算的一項整體撥款支付。

第六條 生效

本行政法規自公佈後第六日起生效。

二零一一年五月六日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區 第 12/2011 號行政法規

交通諮詢委員會

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條 性質及目的

交通諮詢委員會（下稱“委員會”）是一個諮詢組織，其目的是協助澳門特別行政區政府制訂陸上運輸、整治道路、管理車輛、優化道路及行人基礎設施的一般政策。

第二條 委員會的職權

委員會負責對澳門特別行政區政府就陸上運輸、整治道

6. A Comissão deve elaborar o seu regulamento, bem como o relatório anual da respectiva actividade.

7. A Comissão é apoiada por um secretariado, que é assegurado por pessoal dos Serviços de Saúde, em regime de acumulação de funções.

8. O pessoal do secretariado auferirá uma gratificação mensal correspondente a 50% do vencimento fixado para o índice 100 da tabela indiciária da função pública.

9. Os membros da Comissão e os convidados a que se refere o n.º 4 têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação em reuniões da Comissão.

10. Os encargos decorrentes do funcionamento da Comissão são suportados por uma dotação global a transferir do Orçamento da RAEM para o orçamento privativo dos Serviços de Saúde.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no sexto dia posterior ao da sua publicação.

Aprovado em 6 de Maio de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 12/2011

Conselho Consultivo do Trânsito

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Natureza e finalidade

O Conselho Consultivo do Trânsito, adiante designado por Conselho, é um organismo consultivo que tem como finalidade assessorar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, na formulação da política geral de transportes terrestres, ordenamento viário, gestão de veículos e optimização das infra-estruturas rodoviárias e pedonais.

Artigo 2.º

Competência do Conselho

Ao Conselho compete emitir parecer sobre todos os assuntos respeitantes aos transportes terrestres, ordenamento viário, ges-

路、管理車輛、優化道路及行人基礎設施等方面提出的所有事項發出意見。

第三條 組成

一、委員會由一名主席、一名副主席及若干名委員組成。

二、委員會主席由運輸工務司司長擔任。

三、委員會副主席由交通事務局局長擔任。

四、委員會的委員包括：

(一) 土地工務運輸局的代表一名；

(二) 民政總署的代表一名；

(三) 旅遊局的代表一名；

(四) 治安警察局的代表一名；

(五) 經濟局的代表一名；

(六) 文化局的代表一名；

(七) 建設發展辦公室的代表一名；

(八) 運輸基建辦公室的代表一名；

(九) 環境保護局的代表一名；

(十) 財政局的代表一名；

(十一) 透過刊登於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任最多二十一名的專業及社會人士。

五、委員會秘書由交通事務局局長委任的該局公務員或服務人員擔任。

第四條 委員會主席的職權

主席的職權為：

(一) 召集委員會成員開會；

(二) 訂定會議議事日程；

(三) 主持會議。

tão de veículos e optimização das infra-estruturas rodoviárias e pedonais, que lhe forem submetidos pelo Governo da RAEM.

Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho é composto por um presidente, um vice-presidente e por vogais.

2. O presidente do Conselho é o Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

3. O vice-presidente do Conselho é o director dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.

4. São vogais do Conselho:

1) Um representante da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

2) Um representante do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

3) Um representante da Direcção dos Serviços de Turismo;

4) Um representante do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

5) Um representante da Direcção dos Serviços de Economia;

6) Um representante do Instituto Cultural;

7) Um representante do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-Estruturas;

8) Um representante do Gabinete para as Infra-estruturas de Transportes;

9) Um representante da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental;

10) Um representante da Direcção dos Serviços de Finanças;

11) Até 21 profissionais e personalidades sociais a designar por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

5. O Conselho é secretariado por funcionário ou agente da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, a designar pelo director dos serviços.

Artigo 4.º

Competência do presidente do Conselho

Compete ao presidente:

1) Convocar os membros do Conselho para as sessões;

2) Definir a ordem do dia;

3) Dirigir as sessões.

第五條
委員會副主席的職權

副主席的職權為：

- (一) 主席不在或因故不能視事時代任之；
- (二) 行使主席授予的職權。

第六條
委員會的運作

一、委員會大會須於大多數成員出席時方舉行。

二、委員會每年至少舉行兩次平常大會，並可由主席主動或應至少三分之一成員的書面請求召開特別大會。

三、委員會會議可為分析討論事項而邀請其他具有特別資格但在委員會沒有代表的公共或私人實體出席會議。

四、應至少提前五日向委員會成員發出會議召集書。

五、每次會議均須繕立會議紀錄，其內須摘錄會議上發生的一切事情，尤其須指出會議日期、地點、出席成員、審議的事項、有關討論及倘有的結論。

第七條
專責小組

一、可設立隸屬委員會的專責小組，對陸上運輸、整治道路、管理車輛、優化道路及行人基礎設施等範疇的專門問題進行研究。

二、上款所指小組由委員會委員組成，但澳門特別行政區公共部門領導或技術人員亦可成為該小組成員；如有需要，可邀請具專門資格的人士或實體的代表參加會議。

第八條
技術及行政輔助

交通事務局確保向委員會提供技術及行政輔助。

Artigo 5.º

Competência do vice-presidente do Conselho

Compete ao vice-presidente:

- 1) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- 2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente.

Artigo 6.º

Funcionamento do Conselho

1. O Conselho reúne em sessões plenárias com a presença da maioria dos seus membros.

2. O Conselho reúne em sessões plenárias, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo presidente, por iniciativa própria ou a pedido, por escrito, de pelo menos um terço dos membros.

3. Para as sessões do Conselho podem ser convidadas outras entidades, públicas ou privadas, nele não representadas, que reúnam especiais qualificações para análise dos assuntos a debater.

4. A convocatória dos membros para as sessões do Conselho deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias.

5. De cada sessão é lavrada acta, que deve conter um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as discussões e as conclusões que, porventura, se tenham produzido.

Artigo 7.º

Grupos especializados

1. Podem ser criados, na dependência do Conselho, grupos especializados para o estudo de questões específicas em qualquer domínio da área dos transportes terrestres, ordenamento viário, gestão de veículos e optimização das infra-estruturas rodoviárias e pedonais.

2. Os grupos referidos no número anterior são integrados por vogais do Conselho, podendo ainda deles fazer parte dirigentes ou técnicos de serviços públicos da RAEM e, para as suas reuniões, ser convidadas pessoas com qualidades específicas ou representantes de entidades, cuja participação se julgue conveniente.

Artigo 8.º

Apoio técnico-administrativo

O apoio técnico-administrativo ao Conselho é assegurado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos do Tráfego.

第九條
出席費

委員會及專責小組的成員、第六條第三款及第七條第二款所指被邀請出席會議的人士以及根據第三條第五款的規定並為有關效力而委任的公務員或服務人員有權因參與全體大會及專責小組會議依法收取出席費。

第十條
章程

委員會受內部章程規管，該內部章程由委員會制定。

第十一條
負擔

委員會運作上的負擔由交通事務局的預算承擔。

第十二條
廢止

廢止四月二日第8/90/M號法令。

第十三條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一一年五月十三日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第 13/2011 號行政法規

修改訂定社會工作委員會的組成、架構
及運作方式的第 33/2003 號行政法規

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）

項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Artigo 9.º

Senhas de presença

Os membros do Conselho e dos grupos especializados, os convidados referidos no n.º 3 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º, bem como o funcionário ou agente designado nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 3.º, têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas sessões plenárias e nas reuniões dos grupos especializados.

Artigo 10.º

Regulamento

O Conselho rege-se por regulamento interno próprio a elaborar pelo Conselho.

Artigo 11.º

Encargos

Os encargos decorrentes do funcionamento do Conselho são suportados pelo orçamento da Direcção dos Serviços para os Assuntos do Tráfego.

Artigo 12.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 8/90/M, de 2 de Abril.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 13 de Maio de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 13/2011

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 33/2003, que define a composição, estrutura e modo de funcionamento do Conselho de Acção Social

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte: